PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 6.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA - PAFEMV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.674, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - PAFEMV e da outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

.....

II - o remanescente do recurso distribuído entre todas as unidades escolares que aderirem ao PAFEMV e calculado proporcionalmente ao número de alunos matriculados de acordo com os dados do Censo Escolar realizado no exercício anterior.

.....

§ 3º Para definição dos valores a serem repassados às unidades escolares recém inauguradas cujos dados não constem do censo escolar realizado no exercício anterior será considerado o quantitativo de alunos nelas matriculados, conforme informação que deverá ser apresentada pelo setor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano." (NR)

.....

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 29/12/2023 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/274218. Folha 1 de 1

III - transporte e/ou deslocamento;
IV - material esportivo;
V - arbitragem;
VI - premiação;
VII - uniformes;
VIII - treinamento;
IX - sonorização;
X - ornamentação;
XI - pessoal;
XII - divulgação.
Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não demande repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.
Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Esportes ou Fundação Cultural, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º Compete às Secretarias de Esportes e da Fundação Cultural:
I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;
II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA - PAFEMV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.674, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - PAFEMV e da outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.5º----------

II - o remanescente do recurso distribuído entre todas as unidades escolares que aderirem ao PAFEMV e calculado proporcionalmente ao número de alunos matriculados de acordo com os dados do Censo Escolar realizado no exercício anterior.

§ 3º Para definição dos valores a serem repassados às unidades escolares recém inauguradas cujos dados não constem do censo escolar realizado no exercício anterior será considerado o quantitativo de alunos nelas matriculados, conforme informação que deverá ser apresentada pelo setor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano." (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 006 Fls. 12 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº: 13676/2022
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Credenciada: **L. G. DA PAZ BATISTA LTDA.** CNPJ: 37.662.869/0001-01. Objeto: a prorrogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa com ID 509799, e Processo Administrativo n.º 13676/2022.
Valor: **R$ 11.722,91 (onze mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**.
Data: 01.12.2023

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 006 Fls. 12 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Processo Administrativo nº: 13676/2022
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Credenciada: **FUNERÁRIA VILHENA LTDA.** CNPJ: 05.771.340/0001-30. Objeto **a prorrogação do** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa com ID 509799, e Processo Administrativo n.º 13676/2022.